

Proc. Administrativo 800/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 29/04/2022 às 14:29:28

Setores (CC):

ASCIP, GERAD

Setores envolvidos:

DIRAF, GERAD, DIPRE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, DITEC, GERAD, COSUP, ASJUR, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao CT 24/2021 - VIC SEGUROS

Boa tarde! Prezados,

Segue solicitação de aditamento ao CT 24/2021 - VIC SEGUROS, para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

CT_24_2021_VIC_SEGUROS_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	29/04/2022 14:30:08	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Joel Dos Santos	02/05/2022 09:46:26	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	02/05/2022 10:20:31	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	04/05/2022 10:13:12	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Lauro Daniel Beisl Perdiz	10/05/2022 09:00:32	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Valmor Barbosa Bezerra	10/05/2022 12:56:51	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15
Ivonez Lourenço Dos Santos...	10/05/2022 15:57:04	1Doc	IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C5C-F45C-DD67-7C76**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

24/2021

DATA:

29/04/2022

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**OBJETO: **Consultoria técnica na revisão de termos de referência a serem utilizados em futuros procedimentos licitatórios e acompanhamento da gestão dos contratos**VIGÊNCIA: **365**INÍCIO: **2-jul-21**TÉRMINO: **1-jul-2022**VALOR: **R\$ 38.839,60****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA				VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	2-jul-2022	1-jul-2023					R\$ 38.839,60	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA					
GERAD					
DIRETORIA					
DIRAF					

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses e renovar o valor. O fornecedor concordou nesta renovação mantendo as mesmas condições contratuais e solicitou a alteração da denominação social de VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA para VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, conforme Alteração Contratual em anexo.

Foram consultadas as empresas CDC SEGUROS, LAGOS CORRETORA e VISÃO CORRETORA. Apenas a CDC SEGUROS respondeu, informando não atender ao Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - COSUP	Joel dos Santos COSUP

AUTORIZAÇÃO

Jorge Swami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC

APROVAÇÃO

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Ivonez Lourenço dos Santos DITEC

Proc. Administrativo 1- 800/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 29/04/2022 às 14:43:06

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

Contrato_24_21.pdf

EMAIL_CONSULTA_FORNECEDOR.pdf

EMAIL_CONSULTA_GESTOR.pdf

EMAIL_COTACAO.pdf

FGTS_3_.pdf

NEGATIVA_CDC.pdf

RESPOSTA_FORNECEDOR.pdf

Termo_de_referencia_para_contratacao_de_consultoria_2022.pdf

UNIAO_4_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	29/04/2022 14:47:04	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Joel Dos Santos	04/05/2022 10:38:17	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	04/05/2022 11:15:21	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	04/05/2022 11:19:35	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A119-9571-B18D-2EB4**

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

VITÓRIA RÉGIA DIAS DE PAIVA, brasileira, casada, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, corretora de seguros, registrada junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o nº 201031278, portadora da cédula de identidade nº 1.216.142, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 1974, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 557.362.547-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Macaúbas, 520, apto. 504, Rio Vermelho, e, **JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA**, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, corretor de seguros, registrado junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o nº 201027678, portador da cédula de identidade nº 08589824-47, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2020, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 021.605.284-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Macaúbas, 520, apto. 504, Rio Vermelho, únicos sócios da **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, com Sede à Rua Oswaldo Cruz, nº 372 – 3º andar, sala 305, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda, sob o nº 00.798.383/0001-95, registrada no Cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com contrato social microfilmado sob o nº 8640, em 16 de agosto de 1995; a 1ª. Alteração Contratual e Consolidação, registrada e microfilmada sob o nº 32.536, em 05 de junho de 2009; e, a 2ª Alteração Contratual registrada e microfilmada sob o número 34306, em 12 de março de 2010, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social e Consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira –

Alterar a denominação social

De: VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Para: VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

Cláusula Segunda –

Alterar o objetivo social de: A Sociedade terá por objeto a corretagem de seguros: Seguros de Ramos Elementares, e/ou de seguros do ramo de vida, capitalização e planos previdenciários.

Para: A Sociedade terá por objeto consultoria técnica, administração em gestão empresarial e corretagem de seguros de Ramos Elementares, Seguros de Danos, Seguros Pessoas, Seguros Saúde, Microseguros, Capitalização e Planos Previdenciários, CNAE N°s. 70.20-04-00 e 66.22-3-00. respectivamente.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Após consideradas as devidas Alterações, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social na forma de Sociedade Simples Limitada, preceituada pelo Código Civil Brasileiro.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar a presente Alteração Contratual, em três vias de igual teor e forma, que é assinada pelas partes na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
VIC – ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

Cláusula Primeira -

A Sociedade girará sob a denominação social de **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** e terá sua sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 372 - 3º andar - sala 305 – CENTRO COMERCIAL YEMANJÁ, Bairro do Rio Vermelho, CEP. 41.940-000 - Salvador – Estado da Bahia, podendo a qualquer época, criar filiais em todo território brasileiro.

Cláusula Segunda –

A Sociedade terá por objeto consultoria técnica, administração em gestão empresarial e corretagem de seguros de Ramos Elementares, Seguros de Danos, Seguros Pessoas, Seguros Saúde, Microseguros, Capitalização e Planos Previdenciários, CNAE N°s. 70.20-04-00 e 66.22-3-00. respectivamente.

Cláusula Terceira – A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de agosto de 1995, com prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta –

O capital social é da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta e quatro mil reais), divididos em 40 (quarenta) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, sendo distribuídas:

- 1.1. **VITÓRIA RÉGIA DIAS DE PAIVA** - 20 (vinte) quotas sociais, equivalente a R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) nesta data já integralizadas;
- 1.2. **JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA** - 20 (vinte) quotas sociais, equivalente a R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) nesta data já integralizadas; e,

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta -

A Sociedade será administrada pela Sócia Corretora de Seguros Todos os Ramos **SRA. VITÓRIA RÉGIA DIAS DE PAIVA**, registrada na **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, sob o nº **201031278**, cabendo-lhe também o uso da denominação social.



Parágrafo Primeiro –

Excetuando-se os atos técnico-administrativos, que na forma da legislação vigente cabem somente ao sócio-gerente, corretor de seguros de Todos os Ramos, habilitado na SUSEP, todos os demais atos que não importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade, poderão ser assinados isoladamente pelos Sócios, ficando vedado o uso da Sociedade em negócios estranhos ao seu interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Segundo –

Os atos que venham a gerar ônus, gravames e/ou comprometimento financeiro para sociedade, deverão ser assinados exclusivamente pela Sócia Corretora de Seguros Todos os Ramos.”

Cláusula Sexta –

A sociedade será administrada pela sócia corretora de seguros Todos os Ramos **VITÓRIA RÉGIA DIAS DE PAIVA**, registrada na **SUSEP** sob nº. **201031278**, cabendo-lhe também o uso da denominação social.

Cláusula Sétima -

A sociedade se obriga a manter durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência, somente sócios Corretores de Seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na **SUSEP**.

Cláusula Oitava -

A sociedade poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer território nacional, observadas as normas da **SUSEP**.

Cláusula Nona-

Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros deverão ser, obrigatoriamente, corretores de seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

Cláusula Décima -

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições, terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, formalizando-se a cessão delas, através de alteração contratual.

Cláusula Décima Primeira -

Cada sócio terá direito a retirar, mensalmente, sua importância a título de pró-labore, previamente combinada, que será levada à conta de Despesas Gerais.



Cláusula Décima Segunda -

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro se encerrará em 31 de dezembro de 1995. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios proporcionalmente, as suas quotas sociais.

Parágrafo Único:

Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social.

Cláusula Décima Terceira -

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data apuração.

Cláusula Décima Quarta -

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

Cláusula Décima Quinta -

Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

Cláusula Décima Sexta -

Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima Sétima -

A Sociedade só poderá ser alterada com a aprovação dos Sócios.

Cláusula Décima Oitava -

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor. As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no Foro da Cidade de Salvador, do Estado da Bahia, que fica por este eleito.



E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar a presente Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que é assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

Vitória Régia Dias de Paiva

VITÓRIA RÉGIA DIAS DE PAIVA
Sócia Gerente

José Inácio Benício de Paiva
Sócio

TESTEMUNHAS:

Vânia Maria Paiva da Costa

VÂNIA MARIA PAIVA DA COSTA
RG - 0439998247 - SSP - BA
CPF/MF - 490.194.735-49

Maria Isabel Fernandes Gardêlio

MARIA ISABEL FERNANDES GARDÊLIO
RG. 0215493460 SSP/BA
CPF/MF - 431.709.275-15

Geisa Daiani Freitas Mascarenhas de Paiva

GEISA DAIANI FREITAS MASCARENHAS DE PAIVA
Advogada OAB - BA 26.321

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 0065982

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VITÓRIA RÉGIA DIAS DE PAIVA.....
JOSE INACIO BENICIO DE PAIVA.....
Salvador, 01 de Outubro de 2021. DE NOTAS
Em Teste da verdade.
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo: 1606.AE277488-0 e 1606.AE277489-9
Consulte o selo: www.tjba.jus.br/autenticidade
Emol: R\$5,24 - Taxas: R\$5,56 - Total: R\$10,80

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Caladão Center - 1º andar - Centro das Américas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00034431 - Averbação: 00065982 à margem do registro primitivo: 00008640.

O QUE CERTIFICO 05/10/2021
Emol.: R\$ 182,77 Fecom: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40
DAJE: 126078 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB159874-S Valid.: 1PBDPZ7PSPD
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva Abcchusen - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.798.383/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/1995
NOME EMPRESARIAL VIC - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R OSWALDO CRUZ	NÚMERO 000372	COMPLEMENTO EDIF SHOPPING YEMANJA TRADE SALA 305	
CEP 41.940-000	BAIRRO/DISTRITO RIO VERMELHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIO@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (71) 3345-2282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2021 às 10:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO N.º 24/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS DA SERGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. E A VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021.

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.798.383/0001-95, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 372, Sala 305, Bairro Rio Vermelho, Aracaju/SE, representada pela sua Sócia Gerente.

Sergipe Gás S/A – SERGAS, adiante referida como CONTRATANTE ou SERGAS, e VIC Corretagem de Seguros Ltda, adiante referido como CONTRATADO, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, subordinado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 07/2021, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria técnica na revisão de termos de referência a serem utilizados em futuros procedimentos licitatórios e acompanhamento da gestão dos contratos que tenham como objeto a contratação de com ênfase nos seguintes serviços:

- I - Seguro Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, na modalidade de Seguro Coletivo com Patrocinador, exclusivamente, através de Seguradora Especializada em Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- II - Plano Coletivo Empresarial, na modalidade de Plano Privado de Assistência Odontológica, exclusivamente, através de Empresa Especializada em Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- III - Seguro de Vida em Grupo para os Empregados da SERGAS, tudo de acordo com as disposições estabelecidas pela circular SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005, em sua totalidade e as alterações;
- IV - Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com o objetivo de garantir, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros;
- V - Seguro Incêndio – riscos nomeados, que garanta as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a prédios, mercadorias, matérias-primas, produtos em elaboração e acabados, embalagens, maquinismos, ferramentas, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o estabelecimento do segurado descrito na apólice, por conta própria e/ou de terceiros;
- VI - Seguro Compreensivo Empresarial, com seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e adicionais;

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1/6

VII - Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Administradores – Seguro D&O, cujo objeto seja o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária nos termos desta especificação, das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado ou Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária, quando esta antecipar valores correspondentes à Indenização e Perdas do Segurado, relativamente às garantias contratadas e especificadas na Apólice;

VIII - Seguro de Responsabilidade Civil por Práticas Trabalhistas (EPL - Employment Practices Liability) – reclamação/atos danosos.

1.1.1. Os serviços descritos no item 1.1 serão divididos da seguinte maneira:

- a) Planejamento dos serviços;
- b) Apresentação das minutas dos termos de referências;
- c) Apresentação dos termos de referências finais com as alterações propostas pela SERGAS;
- d) Acompanhamento dos processos licitatórios;
- e) Acompanhamento mensal dos contratos.

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com o Termo de Referência.

2. Dos direitos e obrigações das partes

2.1. Incumbe ao CONTRATADO:

- a) A responsabilidade técnica e a execução operacional de todos os trabalhos propostos;
- b) Cumprir os cronogramas estabelecidos;
- c) Fornecer relatórios produtos ao final dos trabalhos realizados.
- d) Disponibilização de consultores técnicos especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. São deveres do CONTRATADO, ainda, além de outros previstos neste CONTRATO:

- a) Revisar ou corrigir, sem ônus para a SERGAS, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços prestados, bem como, prestar à SERGAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão de qualquer documento elaborado;
- b) Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela SERGAS, a menos que expressamente autorizada para isso.
- c) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou portarias em vigor;
- d) Proceder, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito da SERGAS, a substituição do pessoal mantido pelo CONTRATADO que não esteja desenvolvendo satisfatoriamente os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os ônus relativos aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, e legais, benefícios sociais, uniformes, tributos em geral, seguros, vale-transporte, realização de exames médicos determinados na legislação trabalhista, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- g) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pela SERGAS.
- h) Cumprir todas as exigências da SERGAS, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de relatórios, bem como os referentes às obrigações decorrentes das suas atividades, assim como os prazos para o seu cumprimento;
- i) Fornecer junto com as faturas, todos os formulários, arquivos e etc., aplicados e utilizados pelos consultores junto aos funcionários e diretores da SERGAS na obtenção dos resultados desse contato;
- j) Cumprir os demais requisitos do Termo de Referência.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

2/6

2.3. Incumbe à SERGAS:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) Alocar recursos facilitadores à execução dos trabalhos, tais como: xerox, telefones, sala de reunião, apoio aos trabalhos realizados na Instituição;
- c) Indicar os nomes dos colaboradores que comporão os grupos de trabalho, quando se tratar de reuniões e a formalização dos convites;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos de forma a não comprometer a realização do serviço.

2.4. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e demais documentos que resultem da execução deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo.

3. Do preço e da forma de pagamento

3.1. A SERGAS pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 38.839,60 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo pago da seguinte forma:

- a) R\$ 14.043,30 (quatorze mil quarenta e três reais e trinta centavos) após o término dos serviços descritos nos itens "a" a "d", da cláusula 1.1.1 desse contrato, sendo subdividido da seguinte forma:
 - a.1) 10% na entrega do subitem "a" da cláusula 1.1.1;
 - a.2) 25% na entrega do subitem "b" da cláusula 1.1.1;
 - a.3) 35% na entrega do subitem "c" da cláusula 1.1.1;
 - a.4) 30% na entrega do subitem "d" da cláusula 1.1.1;
- b) R\$ 24.796,20 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) após o término dos serviços descritos no item "e", da cláusula 1.1.1 desse contrato, divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.066,35 (dois mil sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

3.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o aceite do relatório dos trabalhos realizados.

3.3. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pela SERGAS mediante apresentação, pelo CONTRATADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança referentes aos serviços executados, acompanhada das certidões negativas válidas junto à Fazenda Federal e ao FGTS, sem as quais, os pagamentos não serão liberados.

3.4. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação, pela SERGAS, dos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato.

3.5. Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

4. Dos prazos e da Vigência

4.1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5. Do reajuste

5.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

6. Mora e juros

6.1. A mora da SERGAS no pagamento pactuado importará no pagamento de multa de 2% (dois por cento).

6.2. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do contratado, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 1 (um) ano; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do ESTADO DE SERGIPE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SERGAS.

6.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do CONTRATADO.

6.4. A multa a que se refere o item 6.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

7. Cláusula Anticorrupção

7.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias,

procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
 - c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
 - d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

7.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

7.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

7.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

7.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

7.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

7.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8. Disposições finais

8.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

8.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

8.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

8.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

8.6. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

8.7. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes desta Carta contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 23 de junho de 2021.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADO

Vitória Régia Dias de Paiva
SÓCIA GERENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A83D-BC56-7065-DFDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITORIA PAIVA (CPF 557.362.547-00) em 30/06/2021 08:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 01/07/2021 14:54:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 02/07/2021 13:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A83D-BC56-7065-DFDA>

Renovação do CT 24/2021 - VIC SEGUROS

Aline Maria Gois da Paixão Santos <alinea.santos@sergipegas.com.br>

Seg, 11/04/2022 08:54

Para: José Inácio Paiva <J.INACIO@vicseguros.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

Cc: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Bom dia! Prezado José Inácio,

Comunicamos que o **CT 24/2021** que tem por objeto **CONSULTORIA TÉCNICA**, **estará vigente até 02/07/2022**. Solicitamos informar se há interesse na renovação do mesmo, por mais 12 (doze) meses, mantendo inalteradas as condições atualmente praticadas.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RE: Vigência do CT 24/2021 - VIC SEGUROS

Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Sex, 08/04/2022 11:53

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Aline,

Bom dia!

Favor enviar a solicitação do aceite da Vic.

Sds,



Jorge Swami Santana de Araújo
Gerente Administrativo e Suprimentos

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2022 10:22

Para: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>; Joel dos Santos <joel@sergipegas.com.br>

Assunto: Vigência do CT 24/2021 - VIC SEGUROS

Bom dia! Prezado Swami,

Comunicamos que o contrato **24/2021 -VIC SEGUROS (CONSULTORIA TÉCNICA)** estará vigente até **02/07/2022**. Caso haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, recomenda-se a elaboração de novo processo para contratação, **se for o caso**, evitando-se aditamentos. Entretanto, se houver necessidade de aditamento, consultar formalmente o fornecedor o aceite a essa modalidade, encaminhando resposta **o quanto antes**, para as devidas providências.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Solicitação de orçamento - Consultoria técnica

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Ter, 12/04/2022 17:17

Para: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco: logoseg@terra.com.br <logoseg@terra.com.br>; visaoc@visaoc.com.br <visaoc@visaoc.com.br>; george.costa@cdcseguros.com.br <george.costa@cdcseguros.com.br>

Boa tarde! Prezados Fornecedores,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **20/ 04/ 2022 (quarta-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para fornecimento de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS CONTRATOS DA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS** conforme Memorial Descritivo em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.798.383/0001-95

Razão Social: VIC - ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Endereço: R OSWALDO CRUZ 372 SL 305 3 AND / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA
/ 41940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042900410794663952

Informação obtida em 29/04/2022 14:28:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Solicitação de orçamento - Consultoria técnica

george.costa@cdcseguros.com.br <george.costa@cdcseguros.com.br>

Ter, 19/04/2022 21:56

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>; Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Prezados, boa noite!

Agradecemos a consulta porém não dispomos nesse instante das condições para atendimento às condições de habilitação técnica exigidas do Termo.

Ao dispor, atentiosamente,

GEORGE COSTA
(71) 99132 6867 (Vivo)/3035 6887
george.costa@cdcseguros.com.br
www.cdcseguros.com.br



De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:18

Para: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento - Consultoria técnica

Boa tarde! Prezados Fornecedor,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **20/ 04/ 2022 (quarta-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para fornecimento de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS CONTRATOS DA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS** conforme Memorial Descritivo em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

Re: Renovação do CT 24/2021 - VIC SEGUROS

José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Ter, 12/04/2022 11:24

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>; Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>

 1 anexos (3 MB)

3a. Alteração Contratual e CNPJ VIC Seguros.pdf;

Prezados Senhores,

Informamos que temos interesse na renovação do contrato por novo período, mantidas as condições técnicas pactuadas na origem do contrato.

Para compor o aditamento, solicitamos promoverem a alteração da nossa razão social no contrato, alterada para atender aos contratos de consultoria, para: VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

Em anexo, cópia da alteração contratual

Em seg., 11 de abr. de 2022 às 08:54, Aline Maria Gois da Paixão Santos

<aline.santos@sergipegas.com.br> escreveu:

Bom dia! Prezado José Inácio,

Comunicamos que o **CT 24/2021** que tem por objeto **CONSULTORIA TÉCNICA**, **estará vigente até 02/07/2022**. Solicitamos informar se há interesse na renovação do mesmo, por mais 12 (doze) meses, mantendo inalteradas as condições atualmente praticadas.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA SERGAS

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO
DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO DOS CONTRATOS DA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS.**

Aracaju/SE, abril de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Setor: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: junho/2022.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria técnica na revisão de termos de referência a serem utilizados em futuros procedimentos licitatórios e acompanhamento da gestão dos contratos que tenham como objeto a contratação de:

- a) Seguro Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, na modalidade de Seguro Coletivo com Patrocinador, exclusivamente, através de Seguradora Especializada em Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b) Plano Coletivo Empresarial, na modalidade de Plano Privado de Assistência Odontológica, exclusivamente, através de Empresa Especializada em Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- c) Seguro de Vida em Grupo para os Empregados da SERGAS, tudo de acordo com as disposições estabelecidas pela circular SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005, em sua totalidade e as alterações;
- d) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com o objetivo de garantir, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros;
- e) Seguro Incêndio – riscos nomeados, que garanta as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a prédios, mercadorias, matérias-primas, produtos em elaboração e acabados, embalagens, maquinismos, ferramentas, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o estabelecimento do segurado descrito na apólice, por conta própria e/ou de terceiros;
- f) Seguro Compreensivo Empresarial, com seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e adicionais;
- g) Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Administradores – Seguro D&O, cujo objeto seja o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária nos termos desta especificação, das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado ou Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária, quando esta antecipar valores correspondentes à Indenização e Perdas do Segurado, relativamente às garantias contratadas e especificadas na Apólice;
- h) Seguro de Responsabilidade Civil por Práticas Trabalhistas (EPL - *Employment Practices Liability*) – reclamação/atos danosos.

2.2. A Sergas se reserva ao direito de não executar todos os itens do objeto, realizando-os de acordo com a necessidade da Companhia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados consistem em uma consultoria técnica para revisão de termos de referência para procedimentos licitatórios e acompanhamento na gestão dos contratos;

3.2. A consultoria será desenvolvida pelo(s) consultor(es), em conjunto com a equipe/área/setor/gerência/assessoria de acompanhamento da Sergas, por meio de encontros presenciais e virtuais, sob a coordenação de um profissional da consultoria contratada;

3.3. De acordo com a descrição do objeto, a Contratada desenvolverá consultoria técnica e acompanhará a gestão dos contratos para 8 (oito) Termos de Referência;

3.4. Além da legislação vigente para a realização dos procedimentos licitatórios e revisão de termos de referência, o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo deve considerar, também, as orientações abaixo listadas:

3.4.1. A consultoria no Termo de Referência deve ser realizada de forma clara, concisa e objetiva, devendo analisada, no mínimo:

- a. O objeto da contratação, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do serviço, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas, indicando os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, vedadas especificações, que, por irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a prestação do serviço;
- b. A apresentação da justificativa da necessidade da contratação;
- c. O orçamento detalhado, de modo a propiciar a avaliação do custo pela Administração;
- d. O valor estimado com base no preço obtido através da pesquisa de mercado;
- e. As condições quanto aos locais, prazos de entrega ou de execução do objeto, forma de pagamento e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidado, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- f. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, consideradas as regiões e as estimativas de quantidade a serem adquiridas;
- g. O cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- h. Os critérios de aceitação do objeto;
- i. Os deveres do contratado e contratante;
- j. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- k. O prazo de execução.

3.4.2. Elementos básicos e definições do Termo de Referência:

- a. **Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

- b. **Objeto da Contratação:** a descrição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam restringir a competição ou direcionar para um determinado fornecedor;
- c. **Justificativa da Contratação:** a decisão para contratação deve ser baseada na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação. Por isso é preciso que apresente justificativa da contratação, enfocando, ainda, que objetivos se pretende alcançar;
- d. **Especificação dos Serviços:** é o detalhamento do objeto, que deve fornecer informações suficientes, de forma clara e precisa, que permitam a produção, a compra dos bens ou execução dos serviços, com qualidade e que possa ser aferida facilmente;
- e. **Orçamento Detalhado:** deve ser feito um levantamento da estimativa do custo da contratação, por meio de pesquisa de mercado, delineada em orçamento detalhado ou em planilhas, de modo que fiquem especificados os custos unitários e totais de cada parcela e do total do serviço a ser contratado;
- f. **Definição de Métodos e Condições para Execução do Serviço:** para que a contratação ocorra conforme o esperado, é necessário que se defina, com precisão, os métodos a serem utilizados na execução dos serviços, as condições para a sua execução (locais, horário, periodicidade etc.) a mão de obra necessária, os materiais e equipamentos a serem utilizados, e quaisquer outras informações que se façam necessárias;
- g. **Cronograma Físico-financeiro:** caso o pagamento seja realizado por etapas, faz-se necessário estabelecer um cronograma de desembolso financeiro, no qual se estabeleça os períodos de medição e os valores respectivos de cada parcela executada;
- h. **Crítérios para Aceitação do Objeto:** deve-se estabelecer com clareza como o serviço deve ser recebido ou realizado, tudo em conformidade com as especificações estabelecidas na descrição do objeto, bem como os procedimentos e exigências da Sergas;
- i. **Crítério de Avaliação das Propostas:** deve-se informar o tipo de julgamento das propostas: menor preço por item ou menor preço global;
- j. **Obrigações do Contratado e do Contratante:** deve-se definir com clareza e precisão quais são as responsabilidades do contratante e do prestador de serviço contratado. Estas informações serão essenciais para o gerenciamento do contrato e para a aplicação de sanções ao contratado, quando for o caso;
- k. **Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:** sugerir o nome do gestor do contrato e estabelecer suas atribuições, caso haja;
- l. **Prazo de Execução do Objeto:** estabelecer o prazo de execução do objeto;
- m. **Sanções Administrativas:** estabelecer as sanções aplicáveis ao contratado para o caso de inadimplemento. Estas sanções serão levadas para o edital e contrato. Deve-se evitar sanções que não possam ser aplicadas.;

3.5. As normas poderão ser alteradas mediante proposição da contratada e aprovação da Sergas, caso seja necessário para melhor viabilizar a execução do objeto do contrato;

3.6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

3.7. CRONOGRAMA

3.7.1. A execução de cada serviço do descrito no objeto deve ter como parâmetro o cronograma abaixo:

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3 ao MÊS 12
1. PLANEJAMENTO			
a. Reunião inicial			
b. Definição dos elementos do Termo de Referência			
c. Consolidação das informações			
2. MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA			
a. Objeto			
b. Justificativa			
c. Especificação			
d. Orçamento			
e. Execução do serviço			
f. Cronograma físico-financeiro			
g. Critérios			
h. Avaliação das propostas			
i. Obrigações			
j. Fiscalização			
k. Prazo de execução			
l. Sanções administrativas			
3. TERMO DE REFERÊNCIA FINAL			
a. Reunião para discutir Minuta			
b. Alterações			
c. Aprovação da Minuta			
d. Versão final			
e. Aprovação			
e. Entrega do Termo de Referência (via digital)			
4. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS (a execução será de acordo com o andamento do processo)			
5. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL (durante a execução contratual)			

3.7.2. De acordo com o objeto descrito, a Contratada desenvolverá consultoria técnica e acompanhamento da gestão dos contratos para a execução de 8 (oito) Termos de Referência;

3.7.3. Serão desenvolvidos cronogramas de execução individuais, para cada um dos oito itens descritos no objeto neste Termo de Referência;

3.7.4. A execução de cada um dos oito itens descritos no objeto neste Termo de Referência poderá ser simultânea ou assíncrono;

3.7.5. Os prazos do cronograma podem ser alterados com a anuência da SERGAS.

3.7.6. Descrição das etapas:

- a. **Planejamento:** é a fase de preparação. A revisão do Termo de Referência requer planejamento e deve ser realizado por uma equipe técnica que tenha conhecimento sobre a matéria da contratação, composta por consultor da Contratada e por um profissional indicado pela Sergas. Possa ser que seja necessária uma equipe multidisciplinar, pois é possível que o objeto a ser licitado envolva diversas áreas de conhecimento. Quanto mais complexo for o objeto da licitação, melhor deverá ser o

planejamento. Assim, antes de iniciarmos o processo de revisão do Termo de Referência, devemos em primeiro lugar, identificar todos os elementos e problemas, que esperamos resolver durante e após o processo de contratação;

- b. **Minuta do Termo de Referência:** após a fase de planejamento, a Contratada deverá realizar a revisão total e apresentar uma minuta do Termo de Referência. Basicamente, a minuta deverá ter como elementos os descritos no item 4.5.2. Caso seja necessário, poderá ser incluído outros itens. Sempre que necessário, a Contratada ou a Sergas poderá entrar em contato para tirar dúvidas, pedir informações ou acompanhar o processo. A minuta deve ser entregue da seguinte forma: em pen drive e encaminhado para o e-mail do gestor responsável pela licitação, redação em português (com a devida redação ortográfica e gramatical de todo o conteúdo), fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento simples e a devida formatação de parágrafos, marcações, itens, planilhas, tabelas e anexos;
- c. **Termo de Referência Final:** A minuta totalmente revisada deverá ser apresentada ao gestor do contrato e/ou equipe da Sergas, para que seja analisada e discutida no âmbito da Sergas. Após reunião de discussão, o Termo de Referência final deve ser encaminhado para os setores da Companhia envolvidos no processo de compra e contratação, setores ligados as áreas jurídica, licitação e administrativa e de recursos humanos. Após a realização das devidas alterações, caso tenha, o documento final deve ser entregue da seguinte forma: em pen drive e encaminhado para o e-mail do gestor responsável pela licitação, redação em português (com a devida redação ortográfica e gramatical de todo o conteúdo), fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento simples e a devida formatação de parágrafos, marcações, itens, planilhas, tabelas e anexos;
- d. **Acompanhamento do Processo Licitatório:** Com a entrega do Termo de Referência final, a área de licitação irá elaborar e publicar o Edital. Durante o andamento do processo licitatório, a Contratada deverá estar à disposição para sanar dúvidas dos licitantes encaminhadas pela Comissão de Licitação da Sergas, bem como corrigir eventuais equívocos no Termo de Referência, até a conclusão do processo e assinatura e publicação do contrato.
- e. **Acompanhamento da gestão do Contrato:** esta etapa consiste no acompanhamento da gestão do contrato licitado, para assistir e subsidiar a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, auxiliando na verificação da conformidade e na correta execução e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas. Quando solicitado pela Sergas, a consultoria técnica poderá entrar em contato com a Contratada para auxiliar na solução de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.8. ETAPAS E PRODUTOS

3.8.1. A cada etapa concluída, a consultoria deverá gerar um produto, conforme quadro abaixo:

ETAPAS		PRODUTOS
1.	Planejamento	Relatório do planejamento.
2.	Minuta do Termo de Referência	Minuta do Termo de Referência.
3.	Termo de Referência Final	Termo de Referência aprovado e entregue (meio digital e editável).
4.	Acompanhamento do processo licitatório	Assinatura do contrato de prestação de serviço.
5.	Acompanhamento contratual	Pagamento mensal das faturas.

3.8.2. A consultoria técnica de cada Termo de Referência tem sua execução realizada de forma individual, cada um com suas etapas e produtos;

3.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

No que diz respeito à qualificação técnica da consultoria a ser contratada, temos as seguintes exigências mínimas:

- a. 3 (três) atestados técnicos comprovados que presta ou prestou, nos últimos 5 (cinco) anos, consultoria nas áreas objeto de licitação do presente Termo de Referência, para sociedades de economia mista ou empresas públicas;
- b. Declaração formal, sob as penas cabíveis, de que:
 - Dispõe de pessoal técnico especializado e adequado para a realização do objeto licitado;
 - A equipe estará disponível para atender à Sergas, sempre que esta entender necessário.

3.9.1. A qualificação técnica da contratada deverá ser comprovada junto com a proposta de preço;

3.9.2. A não apresentação da qualificação técnica da contratada junto com o orçamento enseja na desclassificação da proposta de preço e, conseqüentemente, da licitante do certame.

4. PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Tabela para cotação da proposta de preço da etapa 1 a etapa 4:

SERVIÇO	TERMO DE REFERÊNCIA ETAPA 1 A ETAPA 4	VALOR INDIVIDUAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de consultoria técnica na revisão de termos de referência para procedimentos licitatórios e acompanhamento na	a) Seguro Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, na modalidade de Seguro Coletivo Com Patrocinador, exclusivamente, através de Seguradora Especializada em Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;		
	b) Plano Coletivo Empresarial, na modalidade de Plano Privado de		

gestão dos contratos, que tenham como objeto a contratação de:	Assistência Odontológica, exclusivamente, através de Empresa Especializada em Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;		
	c) Seguro de Vida em Grupo para os Empregados da SERGAS, tudo de acordo com as disposições estabelecidas pela circular SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005, em sua totalidade e as alterações;		
	d) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com o objetivo de garantir, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros;		
	e) Seguro Incêndio – riscos nomeados, que garanta as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a prédios, mercadorias, matérias-primas, produtos em elaboração e acabados, embalagens, maquinismos, ferramentas, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o estabelecimento do segurado descrito na Apólice, por conta própria e/ou de terceiros.		
	f) Seguro Compreensivo Empresarial, com seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e adicionais;		
	g) Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Administradores – Seguro D&O, cujo objeto seja o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária nos termos desta especificação, das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado ou Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária, quando esta antecipar valores correspondentes à Indenização e Perdas do Segurado, relativamente às garantias contratadas e especificadas na Apólice;		
	h) Seguro de Responsabilidade Civil por Práticas Trabalhistas (EPL - <i>Employment Practices Liability</i>) – reclamação/atos danosos.		

4.2. Tabela para cotação da proposta de preço da etapa 5:

SERVIÇO	TERMO DE REFERÊNCIA ETAPA 5	VALOR INDIVIDUAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
Contratação de empresa especializada, para	a) Seguro Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, na		

prestação de serviço de consultoria técnica na revisão de termos de referência para procedimentos licitatórios e acompanhamento na gestão dos contratos, que tenham como objeto a contratação de:	modalidade de Seguro Coletivo Com Patrocinador, exclusivamente, através de Seguradora Especializada em Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;		
	b) Plano Coletivo Empresarial, na modalidade de Plano Privado de Assistência Odontológica, exclusivamente, através de Empresa Especializada em Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;		
	c) Seguro de Vida em Grupo para os Empregados da SERGAS, tudo de acordo com as disposições estabelecidas pela circular SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005, em sua totalidade e as alterações;		
	d) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com o objetivo de garantir, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros;		
	e) Seguro Incêndio – riscos nomeados, que garanta as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a prédios, mercadorias, matérias-primas, produtos em elaboração e acabados, embalagens, maquinismos, ferramentas, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o estabelecimento do segurado descrito na apólice, por conta própria e/ou de terceiros.		
	f) Seguro Compreensivo Empresarial, com seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e adicionais;		
	g) Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Administradores – Seguro D&O, cujo objeto seja o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária nos termos desta especificação, das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado ou Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária, quando esta antecipar valores correspondentes à Indenização e Perdas do Segurado, relativamente às garantias contratadas e especificadas na Apólice;		
	h) Seguro de Responsabilidade Civil por Práticas Trabalhistas (EPL - <i>Employment Practices Liability</i>) – reclamação/atos danosos.		

4.3. A proposta deve ser assinada pelo(s) sócio(s), diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais, com validade mínima da proposta de 120 (cento e vinte) dias;

4.4. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, L.D.I., (Lucro e Despesas Indiretas), materiais, equipamentos, comunicação, alimentação, deslocamento, hospedagem, relatórios, mídias, impressões, envio de correspondência, sistema, hardware, software, manutenções, todas as taxas, impostos, etc.;

4.5. O cronograma de execução será baseado na entrega dos itens definidos em cada etapa, conforme item 4.8. CRONOGRAMAS DAS ETAPAS, e verificados e validados através da equipe de acompanhamento da Sergas;

4.6. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da autorização de execução do serviço;

4.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a entrega do produto de cada etapa, da nota fiscal, da documentação técnica e fiscal exigida e da aprovação da Sergas;

4.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Cada Termo de Referência tem sua execução realizada de forma individual, bem como o seu pagamento;

5.2. O pagamento do serviço contratado da etapa 1 a etapa 4 deverá ser realizado em 04 (quatro) parcelas, já inclusos todos os impostos relativos ao serviço prestado, de acordo com a entrega dos produtos de cada etapa:

- a. 10% na entrega do Relatório de Planejamento validado;
- b. 25% na entrega do Minuta do Termo de Referência validada pela Sergas;
- c. 35% na entrega do Termo de Referência validada pela Sergas;
- d. 30% após assinatura do contrato de prestação de serviço;

5.3. O pagamento do serviço contratado da etapa 5 deverá ser realizado mensalmente, já inclusos todos os impostos relativos ao serviço prestado, de acordo com a entrega dos produtos de cada etapa:

- a. Será pago mensalmente, de acordo com os pagamentos das faturas do contrato.

5.4. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do produto de cada etapa, da nota fiscal/fatura, da documentação técnica e fiscal exigida, devidamente atestada pelo gestor da contratação e com aprovação da Sergas, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;

5.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Conforme exigência da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Sergas, os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

5.9. Em caso de pessoa física, além do Recibo de Pagamento Autônomo, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do ISS e de recolhimento do INSS. Caso não sejam apresentados, a Sergas fará a retenção desses tributos.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve se manter, durante toda a vigência contratual, em acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.2. Caberá à Contratada aportar o conhecimento técnico e teórico sobre o tema, desenvolver metodologia, contratar consultores e pessoal necessário para a realização dos serviços, realizar treinamentos, se necessário, e custear as despesas administrativas do projeto;

6.3. A contratada se responsabiliza pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

6.4. Os profissionais da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Sergas, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldá-los nos devidos prazos legais;

6.5. A Contratada se obriga a responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contratual;

6.6. A Contratada deve prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 6.7. Os produtos deverão ser revisados com qualidade e clareza, especificando as metodologias e pressupostos utilizados e destacando os resultados encontrados;
- 6.8. A Contratada deverá possuir políticas para retenção de recursos humanos que possibilitem a estabilidade na prestação dos serviços contratados, evitando a ocorrência de frequente substituição de prestadores de serviços;
- 6.9. A Contratada deve providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela Sergas;
- 6.10. Comunicar à Sergas, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do serviço;
- 6.11. A Contratada deverá coordenar sua equipe de trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas de modo a assegurar o cumprimento do cronograma, bem como a entrega dos produtos com as especificações acordadas;
- 6.12. É de responsabilidade da Contratada garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Contratante a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso dos mesmos;
- 6.13. A Contratada também deverá devolver à Contratante, quando solicitado ou ao final do contrato, todos os materiais, documentos, arquivos a que teve acesso, sendo vedada a manutenção de cópias.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante, de modo a permitir o adequado desenvolvimento do projeto, compromete-se a disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento da consultoria;
- 7.2. Caso entenda necessário ao fiel cumprimento do contrato, a Contratante, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a contratada a providenciar, imediatamente, substituto sem custos adicionais e de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- 7.3. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.4. Cabe à Contratante disponibilização de salas para reuniões, assim como pelos equipamentos de projeção e multimídia para apresentações, sempre que necessário, e demais ações acordadas na reunião de alinhamento do relatório;
- 7.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- 7.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 7.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 7.8. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, no que se refere as letras “a), b) e c)” do item 2.1, pela Gerência de Recursos Humanos, e, no que se refere as letras “d), e), f), g) e h)” do item 2.1., pela Gerência Administrativa e de Suprimentos, especialmente designadas para este fim pela Contratante.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial;
- e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergipe Gás S/A - SERGAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O Contratado deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato e autorização da execução do serviço;

10.2. A garantia poderá ser realizada em caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, e será restituída ou liberada após a finalização total do objeto contratual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIC - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 00.798.383/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:18 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **D398.674B.ED96.899E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 800/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 04/05/2022 às 10:14:10

Sarah,

Favor elaborar o termo de aditamento e encaminhar ao jurídico para emissão de parecer.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 800/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 04/05/2022 às 11:17:31

Segue aditamento para visto e parecer jurídico.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__24_21.pdf

CONTRATO N.º 24/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, n.º 372, Sala 305, Bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.798.383/0001-95, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 24/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 24/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 02 de julho de 2022.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 24/2021 terá seu valor mantido em R\$38.839,60 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) anuais.

Cláusula 3 – Da alteração da parte contratada

3.1 O contrato n.º 24/2021 será alterado a parte contratada passando de **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** para **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, em virtude de alteração contratual da mesma.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 24/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 04 de maio de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Vitória Régia Dias de Paiva
Sócia Gerente

Proc. Administrativo 4- 800/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 09/05/2022 às 11:10:18

Segue aditamento após correção.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__24_21.pdf

CONTRATO N.º 24/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, n.º 372, Sala 305, Bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.798.383/0001-95, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 24/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 24/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 02 de julho de 2022.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 24/2021 terá seu valor mantido em R\$38.839,60 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) anuais.

Cláusula 3 – Da alteração da denominação social da parte contratada

3.1 O contrato n.º 24/2021 será alterado a parte contratada passando de **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** para **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, em virtude de alteração contratual da mesma.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 24/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 04 de maio de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Vitória Régia Dias de Paiva
Sócia Gerente

Proc. Administrativo 5- 800/2022

De: Nelson S. - ASJUR

Para: ASJUR - Assessor

Data: 09/05/2022 às 16:04:57

Encaminho o Parecer Jurídico anexo para análise e aprovação.

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho
Advogado - Assessoria Jurídica (ASJUR)

Anexos:

PJ_N_88_2022_ADITAMENTO_01_Contrato_n_24_2021_Prorrogacao_de_prazo_VIC_SEGUROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	09/05/2022 16:05:19	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
RICARDO MENDONCA NUNES	09/05/2022 16:07:11	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AB3-A62F-D511-6EC1**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 24/2021**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 24/2021 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT*, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente ao serviço de consultoria na gestão dos contratos de seguros da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de julho de 2022, e terá seu valor mantido em R\$ 38.839,60 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) anuais.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que **a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado.** Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite.** d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.** e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 24/2021, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 24/2021 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 24/2021 para a contratação de serviço de consultoria na

gestão dos contratos de seguros da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2022.

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho

Advogado/SERGAS

OAB/SE nº 7.956

Aprovado por: Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico, OAB/SE 4.184

Proc. Administrativo 6- 800/2022

De: RICARDO N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 09/05/2022 às 16:12:22

Prezada,

Segue Parecer Jurídico para providências de estilo.

At.te

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 7- 800/2022

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 09/05/2022 às 19:16:03

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Boa noite.

Prezados Diretores,

Segue Solicitação de Aditamento ao CT 24/2021 - VIC SEGUROS para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEDIR

Proc. Administrativo 8- 800/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 13/05/2022 às 08:31:42

Segue aditamento assinado e comprovante de publicação.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__24_21.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_24_21.pdf

CONTRATO N.º 24/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, n.º 372, Sala 305, Bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.798.383/0001-95, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 24/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 24/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 02 de julho de 2022.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 24/2021 terá seu valor mantido em R\$38.839,60 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) anuais.

Cláusula 3 – Da alteração da denominação social da parte contratada

3.1 O contrato n.º 24/2021 será alterado a parte contratada passando de **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** para **VIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, em virtude de alteração contratual da mesma.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 24/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 04 de maio de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Vitória Régia Dias de Paiva
Sócia Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A5A-75C9-A9C1-81C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITORIA REGIA DIAS DE PAIVA (CPF 557.XXX.XXX-00) em 11/05/2022 09:37:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 11/05/2022 10:19:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 11/05/2022 18:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0A5A-75C9-A9C1-81C8>

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
PROCESSO Nº 1489/2021

OBJETO: Aquisição de material de consumo para laboratório, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN, da Fundação de Saúde Parreiras Horta.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

EMPRESA VENCEDORA: SEEGENE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 262.275,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais)

LOTE: 01

Publique-se.
Aracaju/SE.

Guilherme Américo Maia Santos
Diretor Geral

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
PROCESSO Nº 2030/2021

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Material de Expediente.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 10.189,00 (Dez mil cento e oitenta e nove reais)

ITEM: 1 e 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

EMPRESA VENCEDORA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

ITEM: 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

EMPRESA VENCEDORA: VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA - LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 4.961,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais)

ITEM: 3, 4 e 6

Publique-se.
Aracaju/SE.

Guilherme Américo Maia Santos
Diretor Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 035/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MAIS VISÃO LTDA

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual em 24(vinte e quatro) meses, a partir de 04 de Junho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 318/2022 - PROJUR/IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.16799/2022-9 (Edoc nº 2694/2022)

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 014/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: THAISLA SANTANA DE AQUINO

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto reajuste de valor em 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR CONTRATUAL: R\$ 106.250,00 (cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais) anual;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º, b, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 317/2022 - PROJUR/IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.15462/2022-6 (Edoc nº 2412/2022)

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 050/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CCCS FERNANDES SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de serviços

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 269/2022- PROJUR/IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.00741/2022-2 (Edoc nº 201/2022)

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2022

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

Sergás

SERGAS

SERGAS GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03

CONTRATO 17/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2019

CONTRATADO: Sacel Serviços de Vigilância Patrimonial Eireli.

VALOR INICIAL: R\$ 320.847,48.

VALOR ADITADO: R\$ 51.662,10.

VALOR TOTAL: R\$ 400.845,54.

DATA DO ADITAMENTO: 04 de maio de 2022.

PARECER: 087/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

SERGAS

SERGAS GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01

CONTRATO 24/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

CONTRATADO: VIC - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.

PRazo INICIAL: 365 dias.

PRazo ADITADO: 365 dias.

PRazo TOTAL: 730 dias.

OUTRAS ALTERAÇÕES: Alteração da denominação social da parte contratada.

DATA DO ADITAMENTO: 04 de maio de 2022.

PARECER: 088/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1446/2022 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) LAUDICEA PEREIRA PASSOS, CPF Nº XXX.646.875-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: G Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98.

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1353/2022* RESOLVE: Reabilitar através do processo nº TJ.00433.07/2021-RV1/2022, o Benefício

de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ALICE CAROLINE BISPO SANTOS, CPF Nº XXX.651.878-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos do(a) ex-segurado(a), PAULO VIEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.383.298-XX.

*República por incorreção no Diário Oficial de 02 de Maio de 2022.

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1270/2022 RESOLVE: Conceder através do processo nº MP.00082.07/2022, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ELENICE CHAGAS, CPF Nº xxx.288.315-xx, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº xxx.744.515-xx, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1429/2022 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00279.07/2022, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JONAS TRINDADE SANTANA, CPF Nº XXX.601.375-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MARISTELA DOS SANTOS SANTANA, CPF Nº XXX.642.595-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1431/2022 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.00189.07/2022, C3-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), LUIZ CARLOS SANTOS, CPF Nº XXX.167.125-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) ISRAEL GUGLIELMO MELO SANTOS, CPF Nº XXX.970.115-XX, na condição de Filho(a) ou enteado(a) de Militar até 21 (vinte um) anos de idade; fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

PORTARIA Nº 1456/2022 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº EX.01622.07/2015-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ORLANDO VIEIRA FEITOSA, CPF Nº XXX.785.845-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MELO, CPF Nº XXX.233.905-XX.

PORTARIA Nº 1458/2022 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00721.07/2021, C2-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a)ISAAK DANIEL EUTÍMIO SANTOS MENEZES, CPF Nº xxx.149.664-xxx, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos do(a) ex-segurado(a), JOSÉ EVERTON MENEZES, CPF Nº xxx.071.225-xx, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1459/2022 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.01234.07/2021, C3-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), EDNILTON PAIM DOS SANTOS, CPF Nº XXX.017.015-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) EMANOEL FARIAS PAIM, CPF Nº XXX.531.405-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 4 § 4º da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1462/2022 RESOLVE: Incluir através do processo nº TJ.00123.07/2022, C5-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VALTER RIBEIRO SILVA, CPF Nº XXX.937.085-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) VALTER SANTOS SILVA, CPF Nº XXX.770.535-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1467/2022 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00156.07/2022, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, CPF Nº XXX.919.985-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), ANTONIO FERNANDO SILVA SANTOS, CPF Nº XXX.695.965-XX, fundamentado no Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41.

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

Segrase

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022

Contratante: Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Contratada: Empresa Pulsatrix Tecnologia da Informação LTDA-ME

CNPJ: 26.219.875/0001-72

Nome fantasia: PULSATRIX